

REGULAMENTO

PRÉMIO CATOCA DE JORNALISMO

Edição 2024

PREÂMBULO

O Jornalismo é uma actividade investida de um carácter nobre que contribui para o progresso e desenvolvimento das sociedades.

É neste espírito que a Sociedade Mineira de Catoca, Lda. abraçou o desafio de estimular os profissionais desta carreira que se destacarem anualmente outorgando-os o Prémio Catoca de Jornalismo, com o objectivo de incentivar o trabalho jornalístico, premiando a regularidade, qualidade, criatividade e oportunidade do trabalho dos jornalistas angolanos.

O Prémio Catoca de Jornalismo distingue os Jornalistas que mais se tenham destacado ao longo do ano, no exercício da sua actividade, de acordo com as categorias previstas e critérios estabelecidos.

Tal premiação visa despertar nos Jornalistas angolanos, o sentido de criatividade e inovação durante o desempenho da sua nobre missão de levar ao público, a informação com a qualidade e a objectividade por todos desejadas.

O seu promotor poderá a cada nova edição efectuar alterações nas categorias de premiação e introduzir outras alterações, visando o seu aprimoramento.

ARTIGO 1º

(OBJECTO)

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições que regem a atribuição do Prémio Catoca de Jornalismo.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO)

1. O Prémio Catoca é de âmbito nacional, aberto a todos os Jornalistas angolanos, residentes ou não em Angola, que produzam e publiquem os seus trabalhos nos meios de comunicação social nacionais, nomeadamente na Imprensa, na Rádio, na Televisão e em Agências Noticiosas.

2. Não se enquadrando neste âmbito, a informação com carácter institucional ou de propaganda, a actividade jornalística a ser avaliada pelo Júri compreende todos os géneros jornalísticos.

ARTIGO 3º

(NATUREZA)

1. **Prémio Catoca de Jornalismo** – é uma distinção de mérito atribuída anualmente, a jornalistas de nacionalidade angolana que mais se destaquem no exercício das suas actividades profissionais.

2. O Prémio Catoca de Jornalismo pode ser atribuído a título póstumo.

ARTIGO 4º

(DEFINIÇÕES)

Para efeitos de interpretação do presente regulamento, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

Jornalista – É um indivíduo que faz do jornalismo a sua ocupação principal, permanente e remunerada e que seja portador da respectiva carteira profissional ou título provisório devidamente actualizados.

Promotor – Sociedade Mineira de Catoca, Lda, Av Talatona – Luanda Sul, S/N Quarteirão G1-01-Mina de Catoca, Saurimo-Lunda Sul.

Grande Prémio Catoca de Jornalismo – É uma distinção de mérito atribuída ao jornalista que mais se tenha destacado no exercício da actividade jornalística.

Prémio Reportagem - É uma distinção de mérito atribuída ao jornalista angolano que mais se tenha destacado como repórter.

Prémio Entrevista – É uma distinção de mérito atribuída ao jornalista angolano que mais se tenha destacado como entrevistador.

Prémio Jornalismo em Língua Nacional – É uma distinção de mérito atribuída ao jornalista que mais se destaque no exercício do jornalístico em língua nacional.

Prémio Imagem – É uma distinção de mérito atribuída ao autor da melhor imagem, seja ela fotográfica ou televisiva.

Prémio Melhor Locutor - É uma distinção de mérito atribuída ao jornalista angolano, cuja actividade principal é a locução e que se tenha destacado durante o ano, no exercício da sua profissão.

Prémio Jornalista do Leste - É uma distinção de mérito atribuída anualmente, ao jornalista angolano que mais se destaque no exercício das suas actividades profissionais ao nível da região Leste.

ARTIGO 5º

(CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO)

No âmbito do presente projecto, aos Jornalistas angolanos que reunirem os requisitos estabelecidos no artigo anterior e que se destaquem no exercício das suas actividades profissionais durante o ano em análise, serão atribuídas as seguintes distinções:

- a) Grande Prémio Catoca de Jornalismo;
- b) Prémio Reportagem;
- c) Prémio Entrevista;
- d) Prémio Jornalismo em Língua Nacional;
- e) Prémio Imagem;
- f) Prémio Melhor Locutor;
- g) Prémio Jornalista do Leste

ARTIGO 6º

(HOMENAGEM)

No âmbito da atribuição do Prémio Catoca de Jornalismo é distinguido um jornalista angolano ou equipa de jornalistas que, já não se encontrando no activo, tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo angolano.

ARTIGO 7º

(VALOR DO PRÉMIO)

O valor global do Prémio Catoca de Jornalismo é de AKZ 20.500.000 (Vinte Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas), assim repartidos:

- a) AKZ. 5.000.000 (Cinco Milhões de Kwanzas) um galardão e um brasão para o Grande Prémio Catoca de Jornalismo;
- b) AKZ 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentos Mil kwanzas) para o Prémio Reportagem;
- c) AKZ 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentos Mil kwanzas) para o Prémio Entrevista;
- d) AKZ 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentos Mil kwanzas) para o Prémio Jornalismo em Língua Nacional;
- e) AKZ 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentos Mil kwanzas) para o Prémio Imagem;
- f) AKZ 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentos Mil kwanzas) para Prémio Melhor Locutor;
- g) AKZ 3.000.000 (Três Milhões de kwanzas) para o Prémio Jornalista do Leste;

ARTIGO 8º

(PROPOSTAS)

1. Os meios de informação, grupos de Jornalistas, Jornalistas individuais, leitores, ouvintes e telespectadores, poderão remeter ao Júri, propostas de nomes de Jornalistas indicando os respectivos trabalhos que, no seu entender mereçam a avaliação do Júri do Prémio.
2. As propostas referidas no número anterior deverão ser remetidas ao Júri do Prémio, no período compreendido entre o dia 20 de Março e 10 de Abril do ano em concurso (2023), em envelope fechado, devidamente protocolado para o endereço a ser indicado pelo Promotor do prémio.
3. Na altura da apresentação dos trabalhos/propostas, os proponentes e/ou concorrentes devem confirmar ou certificar que os trabalhos foram selados e receberam o comprovativo da conformidade de recepção.
4. Não serão aceites trabalhos apresentados fora do prazo.

ARTIGO 9º

(JÚRI)

1. Júri do Prémio Catoca de Jornalismo é composto por 7 (sete) membros de reconhecida idoneidade profissional e ética, que tenham aceite o convite para tal, formulado pelo Promotor do Prémio, sendo um deles o Presidente, uma vez eleito em fórum próprio.
2. Presidente do Júri detém o voto de qualidade.
3. Júri conta com a colaboração de especialistas em línguas nacionais, para a avaliação dos trabalhos efectuados nessas línguas.
4. trabalho jornalístico de membros do Júri não é objecto de avaliação por este, pelo que os Jornalistas em funções como membros do Júri, não podem ser laureados.
5. trabalho jornalístico de membros cessantes do Júri não é objecto de avaliação pelo período de um ano, a contar da data em que tenham terminado as suas funções.
6. Das decisões do Júri não caberá reclamação ou recurso.

7. A reunião entre o Presidente de Conselho de Gerência e Director Geral da Sociedade Mineira de Catoca. Lda, e os membros convidados que aceitaram integrar o corpo do júri do Prémio Catoca de Jornalismo decorrerá no último dia útil da primeira quinzena do mês de Março, onde será abordada a agenda de trabalho do corpo do júri (eleição do presidente e definição do local de trabalho do corpo do júri, data de entrega das propostas recebidas, entre outros).

ARTIGO 10º

(AVALIAÇÃO)

1. Júri avaliará regularmente, durante o ano, o desempenho dos Jornalistas, através de trabalhos publicados na Rádio, Jornal, Revistas, Televisão, Agências Noticiosas e outros meios de grande circulação.
2. Os trabalhos dos Jornalistas das Agências Noticiosas, quando publicados por outros meios de comunicação social, só serão considerados se houver indicação da origem e respectivos autores.
3. A avaliação referida no número anterior tem início, para todos os efeitos, na data da indicação do Júri.

ARTIGO 11º

(CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO)

1. Serão avaliados todos os trabalhos efectuados em Língua Portuguesa, bem como em todas as línguas nacionais faladas em Angola que se refiram a pessoas ou factos ocorridos em território nacional ou, se no exterior, a assunto relativo a Angola ou com repercussões na vida nacional, segundo o entendimento do Júri.
2. Serão critérios de avaliação: a qualidade, a oportunidade, o valor educativo, a regularidade da produção e publicação e, o uso das técnicas jornalísticas.

ARTIGO 12º

(ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO)

1. Por decisão do Júri, o Grande Prémio Catoca de Jornalismo será atribuído a um único Jornalista ou equipa de jornalistas.
2. No caso dos trabalhos serem assinados com pseudónimo, a sua autoria deverá ser atestada pela direcção do órgão de comunicação social que os tenha publicado.
3. Todos os trabalhos avaliados ou premiados pelo Júri poderão ser expostos, veiculados ou reproduzidos no acto formal de entrega do Prémio ou do anúncio dos resultados ou de qualquer acto relativo ao prémio.
4. O Júri poderá decidir não atribuir o Prémio se não reconhecer qualidade nos trabalhos publicados.

ARTIGO 13º

(VENCEDORES)

1. Os vencedores do Prémio Catoca de Jornalismo serão formalmente anunciados publicamente, no último sábado do mês de Abril, em cerimónia solene a ser presidida pelo Presidente do Conselho de Gerência da Sociedade Mineira de Catoca, Lda. ou seu representante.
2. Os vencedores do Prémio Catoca de Jornalismo deverão estar à disposição da Sociedade Mineira de Catoca, Lda. para efeitos de divulgação do Prémio e desenvolvimento de acções que visem contribuir para a formação e o incentivo a jovens jornalistas.

ARTIGO 14º

(DÚVIDAS E OMISSÕES)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente do Conselho de Gerência da Sociedade Mineira de Catoca. Lda.

Endereço

Sociedade Mineira de Catoca, Lda, Av Talatona – Luanda Sul, S/N Quarteirão G1-01
Mina de Catoca, Saurimo-Lunda Sul.

Luanda, 28 de Fevereiro de 2024